

LEI Nº 4.655, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma propriedade urbana, situada nesta cidade de Iturama/MG, formada por parte do lote 04 (27,45m²) e parte do lote 05 (292,80m²), da quadra 11, com a área total de 320,25m², dentro do roteiro seguinte: Inicia-se no cruzamento da Av. Rio Grande com a Rua Santa Vitória e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. Existindo sobre o imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial, situado à Rua Santa Vitória, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966, conforme Matrícula, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas, servindo de escritório para assistência jurídica gratuita à população.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº. 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R\$ 211.639,86 (duzentos e onze mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor do terreno foi avaliado em R\$67.572,75 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e o valor da benfeitora em R\$144.067,11 (cento e quarenta e quatro mil, sessenta e sete reais e onze centavos), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A destinação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 5º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela Concessionária, durante a vigência da presente Concessão de Uso, serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se a concessionária, voluntariamente, desviar a finalidade descrita no Artigo 2º desta lei.

Art. 7º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registraes, bem assim tributos a elas relativos.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de agosto de 2017.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo